

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.**

**PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Av. Castelo Branco, 930 – Centro – Pimenta Bueno-RO – Cep – 78.984-000 - Fone: Fax (69) 451-2015 - 451-4144

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076/2004. DE, 12 DE ABRIL DE 2004.

DISPÕE: NORMATIZA A IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1042/2003 DE 12/12/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, LUIZ DO CARMO DE JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou e eu Promulgo o seguinte,

**D E C R E T O L E G I S L A T I V O**

**Art. 1º** Fica normatizado a implementação da ouvidoria da Câmara Municipal de Pimenta Bueno em cumprimento a Lei Municipal nº 1042/2003 de 12/12/2003.

**Art. 2º** A ouvidoria da Câmara será instalada inicialmente no Hospital Municipal Ana Neta, podendo também ser instalada em qualquer outro órgão público da administração municipal, observando neste caso o disposto no parágrafo único do art. 10 da lei n. 1042/2003, e tem como finalidade receber denúncias sobre possíveis irregularidades praticadas por diretores ou profissionais no atendimento público.

§ 1º As denúncias deverão ser formuladas por escrito e legível com identificação e endereço do denunciante.

§ 2º Para todas as denúncias os membros da ouvidoria deverão manter sigilo absoluto até as apurações finais dos fatos, seguindo neste caso os dispositivos dos códigos processual civil e código penal brasileiro conforme disposto no art. 4º da lei n. 1042/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	
PROJ. Nº	08/04
FL. Nº	08
A.S.J.	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	
PROTOCOLO	
Nº	058/04



**Art 3º** A Ouvidoria será composta por 03 (três) vereadores, por período de três meses devendo ocorrer rodízio após esse período até ocuparem a função todos os vereadores, cujos membros serão escolhidos através de sorteio no intervalo regimental da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, imediatamente posterior ao término do período.

**Parágrafo único.** A escolha dos Membros da ouvidoria para o 1º período ocorrerá no intervalo regimental da Sessão Ordinária do dia 19/04/2004, devendo a Secretaria-Geral adotar as medidas necessárias a realização dos sorteios.

**Art 4º** Os membros sorteados assinarão termo de posse imediatamente após o sorteio estando a partir de então investidos nas atribuições da ouvidoria.

**Art. 5º** O presidente da Câmara através de ofício, informará no dia imediatamente posterior ao sorteio, os dias e horários que a referida urna deverá ser aberta durante todo o período, observando o disposto no Art. 7º da Lei nº 1042/2003.

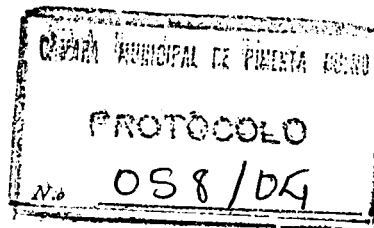
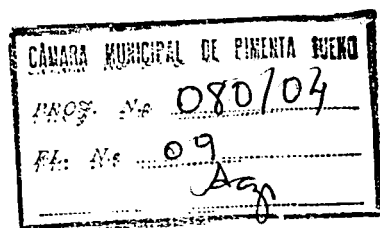
**Art. 6º** A ouvidoria somente acatará denúncias com identificação do denunciante e endereço, bem como, só dará andamento àquelas que considerar procedente.

§ 1º As denúncias consideradas improcedentes serão arquivadas em pasta própria, devendo os membros comunicar a presidência da câmara através de ofício, explicitando os motivos do arquivamento.

§ 2º As denúncias consideradas procedentes serão encaminhadas através de ofício aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos, bem como ao presidente da câmara.

**Art. 7º** Concluso o trabalho da ouvidoria em cada fato, estará cumprida a missão da mesma, podendo na condição de vereador acompanhar o desfecho do caso.

**Parágrafo único.** O presidente da Câmara deverá como representante do Poder Legislativo acompanhar até a conclusão de cada fato encaminhado pela ouvidoria, quando considerado procedente, devendo informar aos vereadores o desfecho de cada caso, observando o disposto no Art. 4º da Lei nº1042/2003.



S

**Art. 8º** O Presidente da Câmara comunicará através de ofício ao diretor, chefe ou responsável pelo órgão da administração municipal da implantação da urna da ouvidoria, constando a data prevista para tal, bem como, solicitando espaço adequado para instalação da referida urna.

**Art. 9º** Os membros da ouvidoria poderão solicitar ao presidente da câmara apoio jurídico, bem como, se for o caso de outros servidores para viabilização dos trabalhos ficando nesse caso os servidores e o procurador na obrigação de também observarem o disposto no artigo 4º da lei 1042/2003.

Pimenta Bueno - RO., em 12/04/2004.

Luiz do Carmo de Jesus  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	
PROJ. Nº	08/04
FL. Nº	10
	dsj

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	
PROTÓCOLO	
Nº	058/04